



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 05

RUB. 8

Parecer nº 62/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 422/2024 que “**Institui o Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho e Garantia de Oportunidades Iguais no Estado de Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Beto Reis a Um

I - Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 13/03/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta em 13/03/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 27/03/2024. Em 01/04/2024, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 e 4/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 422/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A iniciativa estrutura-se em 6 (seis) artigos, conforme se demonstram a seguir;

“Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho e Garantia de Oportunidades Iguais no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e combater práticas discriminatórias no ambiente de trabalho.

Artigo 2º - O programa estabelecerá diretrizes e medidas para garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades de emprego, independentemente de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, estado civil, condição de saúde, religião, opinião política,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN



origem nacional ou social, deficiência, entre outras características protegidas pela legislação estadual e federal.

Artigo 3º - O programa incluirá ações de conscientização, capacitação e fiscalização, visando sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da igualdade de oportunidades e prevenir a discriminação no ambiente de trabalho.

Artigo 4º - Será criado um órgão responsável pela implementação e coordenação do programa, com composição multidisciplinar e representativa da sociedade civil, poder público e setor privado.

Artigo 5º - O órgão mencionado no artigo 4º terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e promover campanhas educativas sobre igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;
- b) Desenvolver programas de capacitação para empregadores e trabalhadores, visando à promoção da diversidade e combate à discriminação;
- c) Receber denúncias de práticas discriminatórias no mercado de trabalho e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;
- d) Realizar fiscalizações periódicas para verificar o cumprimento da legislação antidiscriminatória no ambiente de trabalho;
- e) Elaborar relatórios anuais sobre a situação da discriminação no mercado de trabalho e os resultados alcançados pelo programa.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em sua justificativa o autor relata que:

“A discriminação no mercado de trabalho é uma violação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Humanos e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

No âmbito nacional, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos I e X, estabelece o princípio da igualdade perante a lei e veda qualquer forma de discriminação. Além disso, a Lei nº 9.029/1995 proíbe a prática de discriminação no acesso ao emprego ou em razão de critérios como gênero, cor, estado civil, entre outros.

No Estado de Mato Grosso, a Constituição Estadual também assegura a igualdade de direitos e proíbe qualquer forma de discriminação (Art. 3º, incisos IV e V).

Portanto, considerando a competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre questões relacionadas à promoção da igualdade e combate à discriminação (art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal), bem como a necessidade de promover a inclusão social e econômica de todos os cidadãos e cidadãs do Estado de Mato Grosso, propomos a instituição do Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho e Garantia de Oportunidades Iguais.

Este programa se justifica como uma medida necessária e urgente para assegurar o pleno exercício do direito ao trabalho, bem como para promover o desenvolvimento econômico e social do Estado, combatendo práticas discriminatórias que prejudicam não apenas os indivíduos afetados, mas também a sociedade como um todo.

Portanto, a presente proposta legislativa visa preencher uma lacuna na legislação estadual, fortalecendo o arcabouço normativo voltado à proteção dos direitos humanos e da cidadania, e contribuindo para a construção de um Estado de Mato Grosso mais justo, inclusivo e democrático. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei. ”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho e Garantia de Oportunidades Iguais no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa legislativa destinada a promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação no ambiente de trabalho dentro do estado de Mato Grosso, no Brasil.

Este programa busca criar um ambiente laboral mais inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, orientação sexual, idade, condição física, entre outros aspectos, tenham as mesmas chances de acesso ao mercado de trabalho e de ascensão profissional.

Para alcançar esses objetivos, o programa pode incluir uma série de medidas, como: Desenvolvimento de campanhas educativas para sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da igualdade de oportunidades e os danos causados pela discriminação.

Oferecimento de treinamentos e capacitações para empresas e profissionais de recursos humanos, visando aprimorar suas práticas de recrutamento, seleção e gestão de pessoal, com enfoque na não discriminação.

Incentivo para que as empresas adotem políticas de diversidade e inclusão em seus quadros de funcionários, valorizando a pluralidade de perfis e experiências.

Implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento das leis antidiscriminatórias no ambiente de trabalho.

Disponibilização de apoio jurídico para vítimas de discriminação no trabalho, garantindo que seus direitos sejam protegidos e que possam buscar reparação quando necessário.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições de ensino para fortalecer as ações de combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades.

A instituição do Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho fortalecerá o conjunto de leis voltadas à proteção dos direitos humanos e da cidadania em Mato Grosso, preenchendo uma lacuna na legislação estadual e reafirmando o compromisso do estado com a promoção da igualdade e o combate à discriminação. Inclusivo e igualitário, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e para a construção de uma sociedade mais democrática e respeitosa com a diversidade humana.

O combate à discriminação no mercado de trabalho é uma questão de extrema relevância para a promoção da igualdade de oportunidades e para o respeito aos direitos humanos. A implementação de um programa específico para lidar com essa problemática demonstra o compromisso do Estado de Mato Grosso em enfrentar essa questão de maneira proativa e efetiva.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da igualdade perante a lei e veda qualquer forma de discriminação. Além disso, a legislação nacional, como a Lei nº 9.029/1995, e a Constituição Estadual de Mato Grosso também garantem a igualdade de direitos e proíbem a discriminação.

Este projeto trará benefícios significativos para a sociedade mato-grossense, promovendo a inclusão social e econômica de todos os cidadãos e cidadãs do estado. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso, ao criar um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e democrático.

A instituição do Programa de Combate à Discriminação no Mercado de Trabalho fortalecerá o conjunto de leis voltadas à proteção dos direitos humanos e da cidadania em Mato Grosso, preenchendo uma lacuna na legislação estadual e reafirmando o compromisso do estado com a promoção da igualdade e o combate à discriminação.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 422/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. X

IV -- Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 422/2024 – Parecer n.º 62/2024.

Reunião da Comissão em: 24 / 04 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 422/2024 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADA MAX RUSSI	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

DJN